



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

**DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE DESCREVE VISANDO
PROCEDER AMPLIAÇÃO DO
CEMITÉRIO PÚBLICO DE VILA
MAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 25 e 26 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 002/2008,

CONSIDERANDO a necessidade do município em proceder ampliação do cemitério público municipal de Vila Maia;

CONSIDERANDO a superlotação do cemitério no cenário atual sem área mínima para construção de cova/carneirinha;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a citada ampliação, face à sua excelente localização e o município não possuir área própria para atender à necessidade;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o individual;

DECRETA:

Art. 1º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza de utilidade pública e urgente para efeito de imissão de provisória posse em processo de desapropriação, logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, para investimentos em ampliação de cemitério público municipal no Distrito de Vila Maia, lote objeto do imóvel matrícula 3855, Cartório de 1º Ofício da Comarca de Bananeiras, com as seguintes características:

Uma área de 1410,80 m² (um mil quatrocentos e dez vírgula oitenta metros quadrados) e um perímetro 252,09 m (duzentos e cinquenta e dois vírgula zero nove metros), sem benfeitorias, que inicia-se no ponto 1 definido por: 35°34'54.26" W, 6°46'45.95" S 362.2052m, 35°34'54.01" W, 6°46'45.53" S, 365.3283m, 35°34'52.29" W, 6°46'46.47" S 377.2084m, 35°34'53.36" W 6°46'48.32" S 363.0075m, 35°34'53.65" W 6°46'48.17" S 364.8456, 35°34'52.82" W 6°46'46.73" S 373.170m, pelas coordenadas situado na cidade de Bananeiras, PB.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município.

Art. 3º Fica, ainda, o Procurador Geral do Município e a Secretária de Receita, Transparência e Transformação Digital autorizados a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizada a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando os recursos próprios alocados.

Art. 4º Com o devido acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil, uma vez satisfazendo as seguintes exigências:

- I – Que o valor da avaliação não ultrapasse o valor médio dos laudos de avaliações na localidade e o estabelecido em Decreto Municipal;
- II – Que o proprietário deve oferecer certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriando, bem como apresente as certidões negativas que comprovem quitação de tributos que incidam sobre imóveis.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2022.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB